

Nº 1184/2021 (IRIS Nº 6002)

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EM  
COMODATO**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado como:

**CONTRATANTE:** **DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia **ECOL**, inscrito no CNPJ Sob o número 20.596.423/0001-23, com endereço na Rua Amazonas, 487 – Centro - Cep 86026-090, Londrina/PR, de ora em diante, denominada apenas como **CONTRATANTE**.

E, por outro, como:

**CONTRATADA:** **SSERT SOLUÇÕES PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.915.426/0001-85, com endereço na Rua São Paulo, 584 – sala 1, Centro, Sertanópolis/Pr, CEP: 86.170-000 doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

---

**DO OBJETO DO CONTRATO**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem como objeto os SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA DE IMÓVEL E INFORMAÇÃO AO CLIENTE, denominado Sistema de Monitoramento Eletrônico, utilizando-se de equipamentos eletrônicos, de telefonia, entre outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se trata, todavia, o presente contrato, de seguro ou serviço garantidor de qualquer acidente, evento, ou experimento pelo (a) **CONTRATANTE**.

---

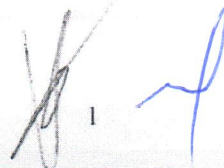
**DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São Obrigações do **CONTRATADO**:

A - Manter em funcionamento a Central de Monitoramento por 24 (vinte e quatro) horas por dia, com Monitores Internos (funcionários) em turnos ininterruptos;

B - Dar total assistência aos equipamentos que estiverem sendo utilizados no imóvel do (a) **CONTRATANTE**;



C - Disponibilizar, no caso de interesse do (a) **CONTRATANTE**, o sistema de transmissão de dados via internet, para a Central de Monitoramento, no caso de interrupção, avaria ou desligamento do sistema de telefonia;

D - Informar às pessoas a quem o (a) **CONTRATANTE** indicar em declaração expressa, a ocorrência de invasão, tentativa de invasão, ou furto, nas áreas monitoradas à distância, pelo Sistema de Monitoramento Eletrônico, bem como emitir o respectivo relatório circunstanciado, com todos os dados requeridos, quando se fizer necessário.

E - Manter em absoluto sigilo todas as informações relativas ao imóvel monitorado;

F - Orientar o (a) **CONTRATANTE** sobre o funcionamento do Sistema de Monitoramento Eletrônico utilizado;

G - Contatar via telefone, ao (a) **CONTRATANTE**, pessoa(s) por ele indicada(s), ou, quem estiver no imóvel, assim que o monitoramento eletrônico apontar violação ao imóvel monitorado;

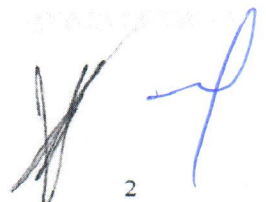
H - Deslocar equipe de tático móvel, em caso de disparo de alarme recebido na central de monitoramento, ou quando solicitado pelo (a) **CONTRATANTE**;

I - Disponibilizar sem ônus para o (a) **CONTRATANTE**, de um vigilante de plantão, quando a tentativa de arrombamento, invasão ou furto colocar em risco a segurança de mercadorias, móveis, utensílios, dentre outras coisas, em um período de 48 (quarenta e oito) horas, até que se efetue o reparo exigido.

J - Responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive no caso de pagamentos, decorrentes de determinação judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, somente poderá ocorrer por técnicos por ela indicados, ou de sua equipe, sem ônus para o (a) **CONTRATANTE**, em um período de 06 (seis) meses, a partir da qual será cobrada taxa de mão de obra, e manutenção, bem como o deslocamento do técnico até o local onde estiverem instalados os equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É lícito ao **CONTRATADO**, se entender cabível, a **TERCEIRIZAÇÃO** dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos utilizados, indicando, neste caso, a empresa terceirizada contratada.



2

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será cobrado valor adicional quando constatado que o defeito nos equipamentos de propriedade do **CONTRATADO** se deu por mau uso e consequente avaria, ou remanejamento do equipamento, ressaltando que a garantia do funcionamento e eficácia dos equipamentos será conforme as especificações e prazos celebrados pelo fabricante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O (a) **CONTRATANTE** tem a faculdade de optar pelos locais que serão monitorados. Havendo, contudo, no espaço físico monitorado, alguma área não protegida pelos sensores da **CONTRATADA**, fica está isenta de quaisquer responsabilidades sobre tais áreas, não abrangidas pelo sistema de segurança.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** São obrigações do(a) **CONTRATANTE**, desde a assinatura deste contrato:

- A - Pagar, pontualmente, os valores ajustados;
- B - Permitir que o(s) funcionário(s) devidamente credenciado(s) pelo **CONTRATADO**, preste(m) manutenção necessária aos equipamentos eletrônicos de alarme;
- C - Comunicar o **CONTRATADO**, na Central de Supervisão e Monitoramento, qualquer ausência no ambiente protegido, no período superior a 48 horas;
- D - Comunicar imediatamente o **CONTRATADO**, sobre qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;
- E - Testar o sistema periodicamente junto com o **CONTRATADO**;
- F - Comunicar formalmente o **CONTRATADO** sobre qualquer modificação física, ou, alteração no local onde está instalado o sistema de segurança;
- G - Manter em perfeito funcionamento a sua linha de comunicação (internet, GPRS, e/ou linha telefônica) através da qual serão enviados os sinais de alarme até a central de monitoramento do **CONTRATADO**, bem como custos dos impulsos gerados por este;
- H - Ativar (ligar e manter ligado) o sistema de segurança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada ao (a) **CONTRATANTE** qualquer intervenção direta nos equipamentos do Sistema **SSERT SOLUÇÕES PATRIMONIAL EIRELI**, sob pena de comprometer

sua garantia, sujeitando-se ao pagamento da multa de R\$500,00 (Quinhentos reais), além de outras responsabilizações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A utilização do Sistema de Alarme Eletrônico *SSERT SOLUÇÕES PATRIMONIAL EIRELI*, não exime o **CONTRATANTE** de tomar todos os cuidados necessários à manutenção da segurança de seu imóvel, já que o presente termo não se trata de serviço de seguro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONTRATADO** cobrará a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) mensalmente, em casos em que a **CONTRATANTE** só disponibilizar do **CHIP DADOS (GPRS)** como meio de comunicação com àquela, persistindo tal cobrança, até a adesão de outro meio de comunicação, com a respectiva informação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Consoante ao item H, da Cláusula Terceira, a não ativação do sistema de segurança não exime a responsabilidade da **CONTRATANTE**, de adimplir com os valores constantes da cláusula sexta, desobrigando-se, em contrapartida, o **CONTRATADO**, de quaisquer responsabilidades que, porventura, decorram do descumprimento do referido item.

---

#### DO COMODATO

---

**CLÁUSULA QUARTA:** O(a) **CONTRATANTE**, com a assinatura do presente instrumento, torna-se responsável pelo Sistema de Monitoramento Eletrônico *SSERT SOLUÇÕES PATRIMONIAL EIRELI*, de propriedade das empresas **CONTRATADAS**, com as características abaixo, confiado a título de **COMODATO**, que deverá ser devolvido quando da extinção contratual, sem a necessidade de notificação ou qualquer espécie de aviso, sendo vedada a mudança da empresa de monitoramento durante o período de vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual e retirada imediata dos equipamentos (caso este não venha ser adquirido pela **CONTRATANTE**, com pagamento integral do preço) e cobrança das perdas e danos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os equipamentos referidos no *caput* desta cláusula são:

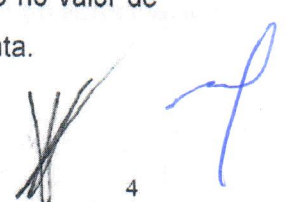
- 01 CENTRAL DE ALARME MONITORADA AMT 2018-E

---

#### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

---

**CLÁUSULA QUINTA:** O (a) **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a taxa de instalação no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), no qual será cobrado a vista, neste caso isenta.



4

**CLÁUSULA SEXTA:** O (a) **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente pelos serviços prestados mensalmente a quantia de R\$ 120,00 (cento e quarenta e cinco reais), até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante ficha de compensação bancária;

---

**DO PRAZO**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, cujo prazo será contabilizado a partir da data de assinatura do presente termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Expirado o prazo a que alude o caput da presente cláusula, e não havendo expressa manifestação das partes, o presente contrato será automaticamente prorrogado, passando a vigor por **tempo indeterminado**, podendo, a partir de então, quaisquer das partes promover à sua **RESILIÇÃO UNILATERAL**, desde que o faça **com comunicação prévia e por escrito à outra parte**, com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência, sob pena de multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, já reajustado, conforme o estabelecido na cláusula subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo a prorrogação do contrato previsto no parágrafo anterior, o valor mensal da prestação de serviço será corrigido pelo percentual previsto na **Convenção Coletiva dos Monitores Internos de Equipamentos de Segurança Eletrônica do Estado do Paraná** ou, na falta deste, pelo percentual correspondente ao **Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M** à época, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato será reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado, calculados pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), com termo inicial em 12 (doze) meses após a data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA:** O não pagamento das prestações até o dia do vencimento importará na multa de 02% (dois por cento) ao mês sobre a prestação vencida, acrescida de correção monetária pelos índices IGPM/FGV, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a serem aplicados integralmente a partir do primeiro dia da mora, além da possibilidade de envio do título ao Cartório de Protestos ou órgãos de proteção ao crédito, dez dias após o termo inicial de inadimplência;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** No caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, o **CONTRATADO**, **INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO AVISO**, desobriga-se de prestar os serviços, objeto deste contrato, ficando assim o Sistema Eletrônico de Alarmes, cancelado, desabilitado e inoperante, não lhe gerando qualquer espécie de responsabilidade. Será interpretada como mera liberalidade do **CONTRATADO** a continuidade dos serviços prestados, mesmo depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado, não constituindo em hipótese alguma novação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Desativados os serviços pela falta de pagamento, eles só serão retomados após a quitação da(s) prestação (ões) vencida(s), acrescido da taxa de religamento, equivalente a uma mensalidade.

---

#### DA RESCISÃO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Considera-se rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando por:

*A - Inadimplemento das obrigações financeiras devidas pelo(a) **CONTRATANTE** por prazo superior 60 (sessenta) dias, contados do vencimento da primeira parcela em atraso.*

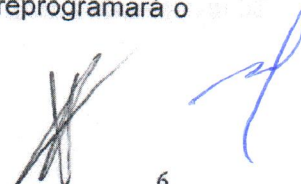
*B - Decretação de falência, concordata, recuperação judicial, ou insolvência civil de quaisquer das partes.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante o prazo referido na Cláusula Sétima, e não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas neste instrumento, ou outras decorrentes da lei, fica defesa à **CONTRATANTE**, que promova a rescisão do incluso contrato, de modo que, em caso de descumprimento da presente cláusula, pagará esta ao **CONTRATADO** os valores correspondentes às parcelas vencidas e/ou vincendas relativas à taxa de instalação a que alude a Cláusula Quinta, acrescidos os valores apurados, de multa de 10% (dez por cento), sobre o respectivo montante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de rescisão por iniciativa do(a) **CONTRATANTE**, este deverá arcar com a mensalidade correspondente ao último mês de prestação de serviço e permitir a remoção de equipamentos de propriedade do **CONTRATADO**, que se encontrarem no imóvel, além do pagamento da multa prevista no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo, observando-se os ditames dos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula, mediante denúncia notificada (carta de cancelamento), nos termos do artigo 473 do Código Civil, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Através de manifestação das partes, o **CONTRATADO** reprogramará o sistema de alarme, desconectando e retirando o equipamento do local.



---

## DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

---

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O **CONTRATADO**, nos termos do art. 393 e parágrafo único do Código Civil, não se responsabiliza por interrupções nos sistemas de comunicação provocados por terceiros, em especial operadoras de telefonia, ou de internet fixa ou móvel, adversidades climáticas, ou falta de pagamento do serviço de comunicação pública, por parte da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O **CONTRATADO**, igualmente, não se responsabiliza por qualquer tipo de danos materiais e/ou pessoais que resultem morte, invalidez permanente ou temporária do **CONTRATANTE** ou preposto seu, bem como qualquer pessoa que se encontre dentro ou próximo do local supervisionado à distância pelo Sistema de Monitoramento Eletrônico **SSERT SOLUÇÕES PATRIMONIAL EIRELI** resultante de ação de terceiros que invadam o imóvel monitorado.

---

## DAS INSTRUÇÕES AO USUÁRIO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Nesta data, o(a) **CONTRATANTE** declara que recebeu todo treinamento instrução, informação necessária e explicações demonstrados na prática de como é o funcionamento de todo o sistema de segurança bem como os usuários cadastrados e treinados igualmente sobre o funcionamento do Sistema de Monitoramento Eletrônico.

---

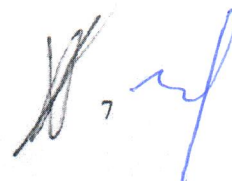
## CONDIÇÕES GERAIS

---

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** No caso de contratação do serviço conhecido como "botão de pânico", o **CONTRATADO** esclarece que tal serviço consiste em enviar um sinal para a Central de Monitoramento, que, por sua vez, avisará imediatamente a Polícia Militar, para que esta adote as providências necessárias, não acarretando nenhuma responsabilidade ao **CONTRATADO** além desta, ressaltando que se trata de um simples serviço de comunicação. O serviço de botão de pânico pode, ainda, conforme opção do **CONTRATANTE**, emitir um sinal sonoro;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica estipulado que por força deste contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o(a) **CONTRATANTE** com os funcionários/prestadores de serviço do **CONTRATADO**;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** - As partes comprometem-se a manter por si e seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a confidencialidade relativa às informações obtidas, sob pena de responderem por seus atos;



**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** O presente instrumento poderá ser aditado, desde que por escrito entre as partes.

---

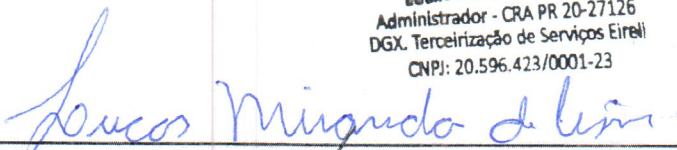
**FORO DO CONTRATO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:** O foro eleito pelas partes é o da Comarca de SERTANOPÓLIS/PR. E, por assim acharem justos os termos contratados, firmam as partes o presente instrumento que vai assinado em duas vias de inteiro, e igual teor.

Sertanópolis-PR, 16 de Julho de 2021.

Lucas Miranda de Assis  
Administrador - CRA PR 20-27126  
DGX. Terceirização de Serviços Eireli  
CNPJ: 20.596.423/0001-23



**DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**



**SSERT SOLUÇÕES PATRIMONIAL EIRELI**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_